

## FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Mobilidade Urbana

### Despacho n.º 5963/2023

*Sumário:* Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) em 2023.

O Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) foi criado pela Lei do Orçamento do Estado para 2020, com o objetivo de promover o reforço dos serviços de transporte público e a implementação de novos serviços de transporte público, regular e flexível, que resultem em ganhos em termos da acessibilidade dos territórios e das suas populações aos principais serviços e polos de emprego, e que promovam a transferência de utilizadores do transporte individual para o transporte coletivo de passageiros, contribuindo assim para a indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e a descarbonização da mobilidade.

Assumindo o compromisso de dar continuidade às políticas de promoção do transporte público, garantindo o aumento e a melhoria da oferta dos transportes coletivos nas comunidades intermunicipais e nos territórios de baixa densidade, apostando em transportes com menor nível de emissões de gases com efeito de estufa, a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, estabelece, para 2023, a atribuição de uma verba de 20 000 000 € ao PROTransP.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 169.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua redação atual, o Secretário de Estado do Tesouro e o Secretário de Estado da Mobilidade Urbana determinam o seguinte:

1 — A dotação prevista na Lei do Orçamento do Estado 2023 para a execução do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) é de 20 000 000 €, financiada por receitas do Fundo Ambiental.

2 — A distribuição da verba referida no número anterior pelas comunidades intermunicipais (CIM) é feita nos termos fixados pelo presente despacho e considerando as regras de aplicabilidade e de distribuição de verbas estabelecidas no Despacho n.º 3387-A/2021, de 29 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2021, conforme apresentado na tabela em anexo, e que faz parte integrante do despacho.

3 — As verbas constantes da tabela do anexo do presente despacho são transferidas pelo Fundo Ambiental para as CIM de acordo com o seguinte faseamento:

- a) 50 % dos valores previstos até 15 dias após a publicação do presente despacho;
- b) 50 % dos valores previstos até 30 de setembro.

4 — Compete às CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial.

5 — A definição e implementação das ações a realizar é da competência das respetivas autoridades de transportes de cada CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, sendo que as verbas só podem ser utilizadas nas tipologias de ações previstas nos n.ºs 7 a 9 do referido Despacho n.º 3387-A/2021, de 29 de março.

6 — As verbas disponibilizadas através do presente despacho podem ser utilizadas para o financiamento de serviços de transporte público considerados como serviços essenciais, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

7 — Para efeitos de avaliação do Programa, cada CIM deve remeter ao Fundo Ambiental o relatório anual de execução do PROTransP de 2022 até ao dia 15 de fevereiro de 2024, contendo obrigatoriamente a informação estabelecida nas alíneas do n.º 11 do Despacho n.º 3387-A/2021, de 29 de março.



8 — Cada CIM deve proceder ao reembolso das verbas não utilizadas nas atividades previstas no prazo máximo de 30 dias após notificação do Fundo Ambiental para o efeito.

15 de maio de 2023. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Pedro Nuno Pereira de Sousa Rodrigues*. — 17 de maio de 2023. — O Secretário de Estado da Mobilidade Urbana, *Jorge Moreno Delgado*.

## ANEXO

## Distribuição das dotações do PROTransP 2023

Comunidade Intermunicipal	Movimentos pendulares em transporte individual [A]	Fator distribuição [B]	Dotação total PROTransP [C]
Alto Minho.....	80 076	4,17 %	833 047,25 €
Cávado.....	156 067	8,12 %	1 623 597,39 €
Ave.....	156 374	8,13 %	1 626 791,17 €
Alto Tâmega.....	23 782	1,24 %	247 409,08 €
Tâmega e Sousa.....	133 871	6,96 %	1 392 687,79 €
Douro.....	60 131	3,13 %	625 555,27 €
Terras de Trás-os-Montes.....	33 643	1,75 %	349 995,11 €
Oeste.....	136 869	7,12 %	1 423 876,61 €
Região de Aveiro.....	148 527	7,73 %	1 545 157,20 €
Região de Coimbra.....	174 174	9,06 %	1 811 968,27 €
Região de Leiria.....	123 166	6,41 %	1 281 321,46 €
Viseu Dão Lafões.....	94 627	4,92 %	984 424,32 €
Beira Baixa.....	27 030	1,41 %	281198,70 €
Médio Tejo.....	87 134	4,53 %	906 473,08 €
Beiras e Serra da Estrela.....	73 553	3,83 %	765 187,12 €
Alentejo Litoral.....	31 476	1,64 %	327 451,36 €
Baixo Alentejo.....	35 627	1,85 %	370 635,07 €
Lezíria do Tejo.....	88 849	4,62 %	924 314,58 €
Alto Alentejo.....	35 068	1,82 %	364 819,68 €
Alentejo Central.....	59 314	3,09 %	617 055,85 €
Algarve.....	163 126	8,49 %	1 697 033,63 €
<b>Total.....</b>	<b>1 922 484</b>	<b>100,00 %</b>	<b>20 000 000,00 €</b>

$$[B] = [A]/\Sigma[A]$$

$$[C] = [B] \times 20\,000\,000 \text{ €}$$

316489052